



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00178, DE 24 DE ABRIL DE 2020, CONFORME O DISPOSTO NA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00439, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

1. **UNIDADE:** 01ª VARA FEDERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ
2. **PERÍODO DA CORREIÇÃO VIRTUAL:** 25 a 29 DE MAIO DE 2020
3. **PERÍODO DA COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL:** 16/12/2020
4. **JUIZ FEDERAL:** Dr. José Carlos da Frota Matos
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. Thiago Gonçalves de Lamare
5. **LIVROS E PASTAS**

No tocante aos livros e pastas, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

“Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): a) livro de ponto dos servidores; b) livro de reclamações, sugestões e elogios; c) livro de controle de frequência dos estagiários; d) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; e) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; f) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; g) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); h) livro de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado; i) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena; j) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal; k) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo - Cível; l) pasta de carga ao Ministério Público - Cível; m) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo - Criminal; n) pasta de carga ao Ministério Público - Criminal; o) livro de entrega de autos às partes sem traslado.”

“Além disso, não se utiliza de livros e pastas facultativos.”

“Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Na verificação presencial constatou-se a existência de todos os livros e pastas obrigatórios (artigos 128 e 130 da CNCR), preenchidos os requisitos do artigo 129 da CNCR.

Nenhum livro ou pasta em papel foi substituído por registros informatizados, nos termos do art.132 da CNCR.

6. MATERIAIS ACAUTELADOS

Relativamente ao acautelamento de materiais, assim constou a seguinte recomendação no relatório de correição virtual realizado na unidade:

“Cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados nos processos n^{os} 5003384-60.2018.4.02.5108 e 5002853-71.2018.4.02.5108 como anexos físicos, conforme Ofício Circular n^o TRF2-OCI-2019/00079, elaborando os respectivos termos de acordo com a CNCR (item 13.2)”.

Em 16/12/2020, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Jânio Barboza Pereira e Patrícia Lerner Basso, bem como dos servidores do Juízo correccionado, Júlio César Feijo e Thiago Barcelos da Silva, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

Havia aproximadamente 28 itens acautelados no cofre, 90 itens acautelados no armário da secretaria e 24 acautelados no armário de execução penal, cujas imagens seguem abaixo.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre e do armário:

Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
0500320-75.2015.4.02.5108	15/12/2020 (Evento 165)	Duas plantas de imóveis (fl. 29 e 30 dos autos físicos)	Há registro no sistema e-Proc.	Item cadastrado como anexo físico. Termo de acautelamento de acordo com a CNCR.
0156166-45.2015.4.02.5108	15/12/2020 (Evento 124)	Carteira de motorista	Há registro no sistema e-Proc.	Item cadastrado como anexo físico. Termo de acautelamento de acordo com a CNCR.
0016132-12.2013.4.02.5101	05/06/2018 (fl. 17)	Carteira de identidade falsa	Há registro no Apolo e no e-Proc.	Processo migrado para o sistema e-Proc. Item cadastrado como anexo físico. Não consta o nome das partes no termo de acautelamento.



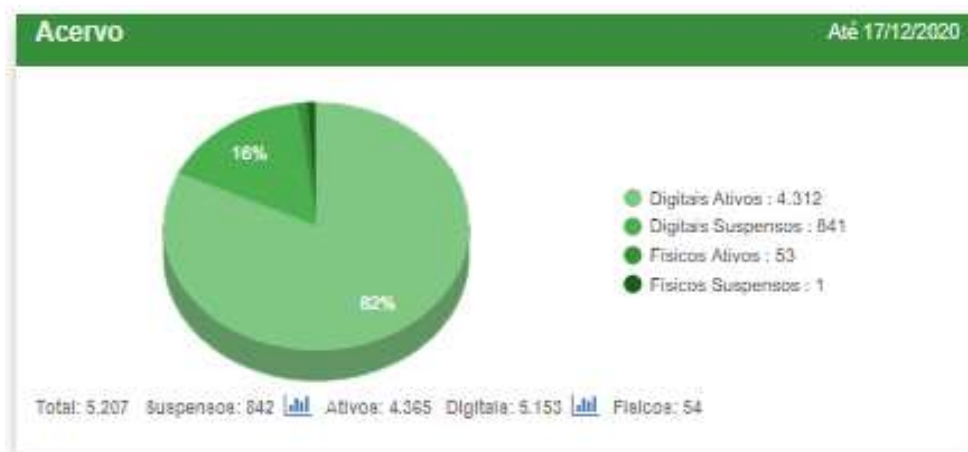
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Sugestão: - Regularizar o acautelamento de materiais no processo nº 0016132-12.2013.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, identificando o bem com nome das partes (item 6).

- Permanece a recomendação ainda não cumprida para cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados nos processos nºs 5003384-60.2018.4.02.5108 e 5002853-71.2018.4.02.5108 como anexos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, elaborando os respectivos termos de acordo com a CNCR (item 13.2 do relatório da correição virtual).

7. PROCESSOS FÍSICOS E PETIÇÕES FÍSICAS PENDENTES DE JUNTADA

Em 16/12/2020 a unidade possuía 54 processos físicos em seu acervo, em 16/12/2020 (53 processos ativos e 01 suspenso).



Fonte: Painel de Indicadores, em 17/12/2020

Os processos ativos são na sua maioria inquéritos policiais em tramitação direta entre o MPF e a autoridade policial. Veja-se:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Processo	Vara	Situação	Concluso	Classe CNJ	TUA	Assunto
05158973720034025101	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	Trâmite	não concluso	Inquérito Policial	09 - Sem Assunto	09.99.99 - Sem Assunto
05003354420154025108	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	Trâmite	não concluso	Termo Circunstanciado	05 - DIREITO PENAL	05.19.27 - Contrabando ou descaminho (art. 334) - Crimes Praticado por Funcionário Público contra a Administração em Geral - DIREITO PENAL
05002386220154025102	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	Trâmite	não concluso	Inquérito Policial	08 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	08.02.01 - Direito Processual Penal - Atos Processuais - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
00000196920074025108	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	Trâmite	não concluso	Inquérito Policial	05 - DIREITO PENAL	05 - DIREITO PENAL
05000095020164025108	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	Trâmite	não concluso	Inquérito Policial	05 - DIREITO PENAL	05.10.15 - Estelionato (art. 171) - Crimes contra o Patrimônio - DIREITO PENAL
05065626620184025101	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	Trâmite	não concluso	Termo Circunstanciado	05 - DIREITO PENAL	05.20.15 - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - DIREITO PENAL
05002939220154025108	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	Trâmite	não concluso	Inquérito Policial	05 - DIREITO PENAL	05.19.27 - Contrabando ou descaminho (art. 334) - Crimes Praticado por Funcionário Público contra a Administração em Geral - DIREITO PENAL
00000655320104025108	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	Trâmite	não concluso	Inquérito Policial	05 - DIREITO PENAL	05.19.51 - Sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A e Lei 8.212/91) - Crimes Praticado por Funcionário Público contra a Administração em Geral - DIREITO PENAL
05002071920184025108	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	Trâmite	não concluso	Inquérito Policial	05 - DIREITO PENAL	05.18.06 - Falsificação do selo ou sinal público (art. 296) - Crimes contra a Fé Pública - DIREITO PENAL
00021682820134025108	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	Trâmite	não concluso	Inquérito Policial	05 - DIREITO PENAL	05.19.27 - Contrabando ou descaminho (art. 334) - Crimes Praticado por Funcionário Público contra a Administração em Geral - DIREITO PENAL
05002416220164025108	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	Trâmite	não concluso	Inquérito Policial	05 - DIREITO PENAL	05.20.04.04 - Tráfico de drogas e condutas afins (Lei 11.343/06, art. 33, caput e § 1º) - Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas (Lei 11.343/06) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - DIREITO PENAL
00014344820114025108	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	Trâmite	não concluso	Inquérito Policial	05 - DIREITO PENAL	05.10.15 - Estelionato (art. 171) - Crimes contra o Patrimônio - DIREITO PENAL
05026941720174025101	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	Trâmite	não concluso	Inquérito Policial	05 - DIREITO PENAL	05.18.01 - Moeda Falsa / Assimilados (arts. 289 e parágrafos e 290) - Crimes contra a Fé Pública - DIREITO PENAL

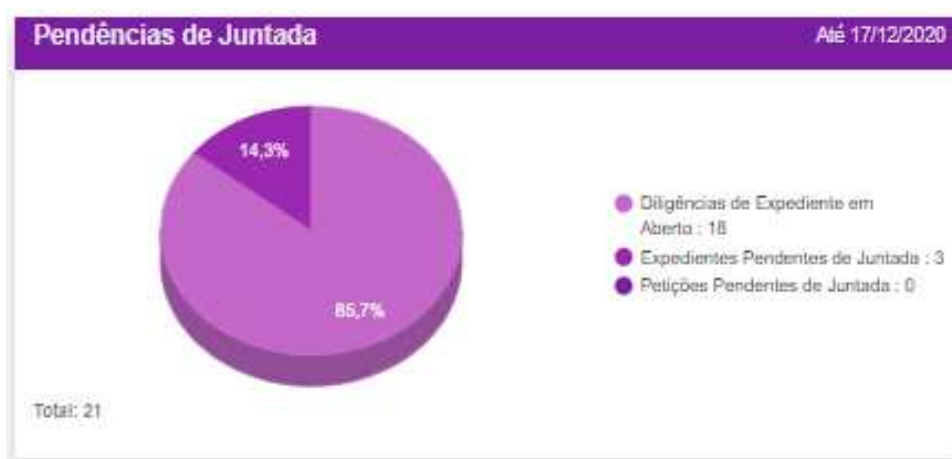
Ressalta-se que processo físico suspenso (00007039120074025108) não foi localizado na unidade:

00007039120074025108	01ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia	Suspensão	não concluso	Cautelar Inominada Criminal
----------------------	---	-----------	--------------	-----------------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Havia 1 (uma) petição física pendente de juntada, mas que foi regularizada durante a verificação presencial, razão pela qual deixa-se fazer a recomendação a respeito.



Fonte: Painel de Indicadores, em 17/12/2020.

Sugestão: - Localizar o processo físico suspenso nº 0000703-91.2007.4.02.5108, uma vez que não foi encontrado na verificação presencial (item 7).

8. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS

No tocante à infraestrutura de informática e às instalações físicas, assim constou do relatório de correção virtual realizado na unidade:

A 1ª VF de São Pedro da Aldeia está localizada no 1º andar, na Rua 17 de Dezembro, Lote 4A, Vila de São Pedro, São Pedro da Aldeia, CEP.: 28940-000.

Instada no questionário pré-correção a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“As instalações físicas são adequadas, bem iluminadas, silenciosas e refrigeradas. Possui móveis conservados e adequados, seguindo o padrão da Justiça Federal. Os servidores e estagiários têm em suas mesas equipamentos de proteção contra doenças ocupacionais e apoio para os pés. Há banheiros



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

exclusivos para os servidores e uma pequena copa. Todos os computadores possuem dois monitores, embora já sejam mais antigos, com configuração ultrapassada, o que dificulta o trabalho com processos eletrônicos, pois demandam mais capacidade de processamento, estão funcionando e são reparados com agilidade pelo técnico de informática da Subseção. Não há mobiliário ou equipamento de informática danificados.”

(...)

“Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências, atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.”.

Verificou-se presencialmente a existência de 21 (vinte e um) computadores, todos com 02 (dois) monitores, bem como 02 (duas) impressoras.

A refrigeração ocorre por meio de sistema de ar condicionado *Split*.

As instalações físicas estão conservadas e limpas.

9. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÃO

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional, em complementação ao relatório de correição ordinária virtual, as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Regularizar o acautelamento de materiais no processo nº 0016132-12.2013.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, identificando o bem com nome das partes (item 6).
- 2) Permanece a recomendação ainda não cumprida para cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados nos processos nºs 5003384-60.2018.4.02.5108 e 5002853-71.2018.4.02.5108 como anexos físicos, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, elaborando os respectivos termo
- 3) Localizar o processo físico suspenso nº 0000703-91.2007.4.02.5108, uma vez que não foi encontrado na verificação presencial (item 7).

10. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório complementar, elaborado pelo servidor da Corregedoria Regional JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034) e revisado por CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995), sob supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021.

PATRÍCIA LERNER BASSO
Assessor Judiciário